



R

EDITAL

PEDRO MIGUEL SANTANA CEPEDA, Presidente da Câmara Municipal de Penafiel:

TORNA PÚBLICO QUE, por despacho 7 de novembro de 2025, determinei o seguinte:

No âmbito da minha competência própria e da que me foi delegada pela Câmara Municipal de Penafiel, na sua primeira reunião, realizada no dia 05 de Outubro de 2025, ao abrigo do artigo 44.º do novo Código do Procedimento Administrativo, artº 38º, n.º 3, da Lei nº. 75/2013, de 12 de Setembro, artigo 16.º, n.º 1, da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto (Estatuto do Pessoal Dirigente das Câmaras Municipais), nas suas versões atualizadas, e demais normas abaixo identificadas, **delego, no senhor Diretor do Departamento de Urbanismo e Gestão Territorial – D.U.G.T, Eng.º Alfredo José Teixeira, com poderes de subdelegação, as seguintes competências:**

A – No âmbito da competência que me foi delegada pela Câmara Municipal de Penafiel, na sua primeira reunião, realizada no dia 05 de Outubro de 2025, as seguintes competência:

I - Competências em matéria de controlo prévio:

1. No âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, ao abrigo do artigo 5.º n.º 4:

- a) As competências previstas no n.º 2 do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na sua redação atual, a saber:
- As operações de loteamento, nos termos definidos no artigo 4.º n.º 2 al. a) do RJUE, incluindo a competência para decidir sobre o requerimento mencionado no artigo 56.º do mesmo diploma, mesmo quando não tenha sido apresentado com o pedido de licenciamento de loteamento;
 - As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos, nos termos definidos no artigo 4.º n.º 2 al. b) do RJUE, incluindo as competências da Câmara Municipal previstas nos artigos 54.º a 56.º do predito diploma;
 - As obras de construção, de alteração e de ampliação, nos termos definidos no artigo 4.º n.º 2 al. c) do RJUE;
 - As obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação;



*Direção Municipal de Gestão Organizacional
Divisão Administrativa e de Apoio aos Órgãos Autárquicos*

- Obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada;
 - As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução;
 - As obras de construção, ampliação ou demolição de imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, sem prejuízo do disposto em legislação especial;
 - Operações urbanísticas das quais resulte a remoção de azulejos de fachada, independentemente da sua confrontação com a via pública ou logradouros.
- b) A competência para aprovação da informação prévia regulada no RJUE;
- c) Para proceder à verificação dos requisitos exigidos para o destaque e emitir a respetiva certidão comprovativa, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 6.º, n.º 9 do RJUE.
- d) O exercício das competências delegadas não inclui a assinatura dos seguintes modelos aprovados pela Portaria 71-B/2024, de 27/02/2024: Anexos I, II, III, IV, V e VI.**
2. Para a prática de atos de controlo prévio, no âmbito do Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos (RJET), na sua redação atual, nos termos do artigo 22.º, n.º 1;
 3. No que concerne à Instalação e Funcionamento de Recintos com Diversões Aquáticas, do Decreto-Lei n.º 65/97, de 31 de março, na sua redação atual:
 - Pedido de informação prévia, nos termos do artigo 6.º;
 - Prática de atos de controlo prévio (licenciamento de construção), nos termos do artigo 7.º.
 4. No que concerne ao Regime Jurídico das Instalações Desportivas de Uso Público (Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, na sua redação atual), a prática de atos de controlo prévio nos termos dos artigos 10.º e 13.º n.º 1;
 5. A prática de atos de controlo prévio previstos no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro (licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis) na sua redação atual, nos termos do descrito no artigo 5.º;



R

6. As competências de controlo prévio cometidas às Câmaras Municipais pelo DL n.º 163/2006, de 08 de Agosto (regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais), na sua redação atual, salvo as situações excecionais previstas no artigo 10.º;
7. Coordenar e assegurar a execução das competências previstas no Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro (Regime de Manutenção e Inspeção de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes);
8. A competência para apreciar projetos e medidas de autoproteção, realizar vistorias e inspeções a edifícios classificados na primeira categoria de risco no âmbito do regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios (artigo 26.º n.º 1 do Lei n.º 50/2018, de 16 de Agosto).

II – Outras competências

9. Para emissão do parecer para celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes de prédios rústicos, exigido pelo artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atualizada;
10. Para proceder à verificação e comprovação de que as frações autónomas de um prédio satisfazem os requisitos legais para a constituição do mesmo em regime de propriedade horizontal, bem como para emitir a respetiva certidão comprovativa para efeitos do n.º 1 do artigo 59.º do Código do Notariado.

B – No âmbito das minhas competências próprias:

I - Competências em matéria de controlo prévio:

11. No âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação:
 - a) A competência para a direção da instrução do procedimento (artigo 8.º n.º 2);
 - b) As competências previstas nos n.ºs 1, 2 e 7 do artigo 11.º;
 - c) Prorrogar o prazo para que o interessado requeira a aprovação dos projetos de especialidades e suspensão do processo por falta de apresentação dos projetos de especialidades, nos termos do n.º 5 e 6, do artigo 20.º;



- d) Apreciação e decisão sobre o pedido de prorrogação do prazo de execução da obra, de acordo com o estatuído no artigo 58.º n.ºs 5 a 9.
 - e) Proceder à liquidação das taxas em conformidade com o regulamento municipal aprovado pela assembleia municipal, bem como ao fracionamento do pagamento das taxas nos termos do artigo 117.º.
 - f) Promover a notificação dos interessados para a legalização das operações urbanísticas realizadas ilegalmente, fixando um prazo para o efeito, bem como solicitar a entrega de elementos, nos termos do artigo 102.º-A;
 - g) Proceder oficiosamente à legalização, exigindo o pagamento das taxas fixadas, nos termos do n.º 8 do artigo 102.º-A.
 - h) Emitir as licenças de ocupação de via pública, quando conexas com os pedidos de permissão para a realização de operações urbanísticas.
12. No âmbito do Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos, as competências previstas nos artigos 23.º A e 25.º B;
13. No âmbito do Regime jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local, as competências previstas nos artigos 6.º n.º 9, 6.º B n.º 2, 9.º n.ºs 1 e 5;
14. O exercício das competências previstas no Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de Agosto (Sistema da Indústria Responsável - SIR), na sua redação atual, nos termos do descrito no n.º 7, do artigo 13.º do citado diploma.

III – Outras competências no âmbito do Departamento que dirige:

15. Orientar e gerir todos os assuntos do Departamento que dirige, nomeadamente os relacionados com urbanismo e gestão territorial, compreendendo a gestão e os despachos de administração ordinária, correntes e repetidos necessários ao normal andamento das matérias e processos de planeamento e mobilidade urbana, nomeadamente os relacionados com a elaboração, revisão e alteração de Instrumentos de Gestão Territorial, programas, planos e estudos ou projetos de carácter nacional, regional, municipal e intermunicipal, com impacto territorial no território do concelho;
16. No mesmo âmbito, assinar correspondência expedida, com exceção da que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;



*Direção Municipal de Gestão Organizacional
Divisão Administrativa e de Apoio aos Órgãos Autárquicos*

17. Proceder à passagem de certidões ou fotocópias autenticadas ou simples relativas a processos ou documentos que dependam de despacho nos termos da Lei, nos termos do artigo 38.º n.º 3 al. g), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O presente despacho produz efeitos imediatos.

Consideram-se ratificados os atos anteriormente praticados.

Publique-se nos locais habituais.

Para constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume.

Penafiel e Paços do Município, 19 de novembro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,



(PEDRO CEPEDA)